



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



**Termo de Referência Nº 92/2023 - TJBA / UNICORP**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação da empresa BRAIN BR ENSINO E PESQUISA LTDA, CNPJ n. 40.334.793/0001-08 para ministrar o curso “**Julgamento com Perspectiva de Gênero e de Trauma na Prevenção e Enfrentamento de Crimes contra as Mulheres no Contexto de Violência Doméstica e Familiar: Diálogo entre o Direito e a Neurociência para garantia de acesso à Justiça**”, na modalidade a distância (EaD), para até 30 discentes, com carga horária total de 20h/a, a ser realizado no período de 24/11 a 14/12/2023.

### **2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei Estadual n. 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

*"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

*"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666.1993". (Decisão 439 1998-TCU-Plenário).*

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:



*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

*"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".*

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher, pelas suas próprias particularidades, configura-se como um fenômeno complexo por envolver fatores biológicos, psicológicos, sociais, familiares, culturais e simbólicos. Logo, a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres é desafio no âmbito de direitos humanos de grande amplitude e alta complexidade, não só para as políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento, mas para as magistradas e magistrados que prestam jurisdição voltada à prevenção e ao enfrentamento às violências vividas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Ao mesmo tempo, a própria complexidade do fenômeno exige da(o)s profissionais que trabalham com o tema, a busca constante por novos conhecimentos e habilidades que permitam apreender, na dinâmica cotidiana das atividades, as formas singulares de cada mulher vivenciar e representar as violências sofridas no ambiente doméstico e/ou familiar e, assim, promover intervenções efetivas na proteção integral das mulheres.

Cumpra salientar que dentre os objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, está favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar, fomentar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, bem como fomentar a capacitação permanente de magistradas e magistrados em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (art. 2o, III, VI e VII).

O Conselho Nacional de Justiça lançou, em 19 de outubro de 2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, com o objetivo de capacitar e orientar a magistratura para a realização de julgamentos, por meio de estabelecimento de diretrizes que traduzam um novo posicionamento da Justiça, com maior equidade entre homens e mulheres. Por meio da Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022, recomendou aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Em 17 de março de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n. 492, estabeleceu para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, e instituiu obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público instituíram, por meio da Resolução Conjunta nº 05, de 03 de março de 2020, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, como novo instrumento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e das Políticas Públicas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça, para respostas eficazes à proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Formulário tem por objetivo identificar os fatores que indiquem o risco da mulher vir a sofrer qualquer forma de



violência no âmbito das relações domésticas e familiares (art. 7º da Lei nº 11.340/2006), para subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medida protetiva de urgência e/ou cautelar, bem como a atuação do Ministério Público e dos demais integrantes da rede de proteção.

Fundado em critérios técnico-científicos o Formulário apresenta-se como relevante instrumento apto a prover as magistradas, os magistrados e membros do Ministério Público de informações importantes sobre a situação de risco, para identificação do risco do cometimento de um ato de violência contra a mulher perpetrado por parceiro íntimo, aferição do grau de gravidade para tomada de decisão e alcance de respostas eficazes na gestão dos riscos identificados.

Em razão da edição da Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, que instituiu o “Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher”, conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, torna-se de fundamental importância que os Tribunais de Justiça promovam a capacitação em direitos fundamentais, desde uma perspectiva de gênero, de magistradas e magistrados que atuem em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006, com vistas à interpretação do formulário aprovado pela referida Resolução e instituído por Lei, à gestão do risco que por seu intermédio for identificado (art. 5º).

Em consonância com o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, como preconizado na Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Resolução nº 254/2018 CNJ), tem sido demonstrado em experiências internacionais que Intervenções com Perspectiva de Trauma (Trauma-Informed Approach) podem favorecer a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Intervenções com perspectiva de trauma, também conhecidas como Abordagens Informadas sobre Trauma, são políticas e práticas que reconhecem as conexões entre violência, trauma, resultados negativos de saúde e comportamentos.

Organizações e profissionais que não conhecem os impactos complexos e duradouros da violência e do trauma podem retraumatizar (revitimização) pessoas involuntariamente. O objetivo das Intervenções com Perspectiva de Trauma é minimizar os danos às pessoas a quem atende. Além disso, no Sistema de Justiça, permite uma compreensão mais aprofundada sobre o impacto traumático da violência doméstica e familiar contra as mulheres, suas filhas e filhos, favorecendo o acolhimento humanizado, melhor valoração da prova e da palavra de vítima, com implicações para a excelência na prestação jurisdicional, para garantia de acesso à Justiça.

Vale destacar, ainda, que em razão da sensibilidade das questões afetas aos Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006, foi instituída a Recomendação nº 79/20 Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a referida lei, a qual entende desejável que essa capacitação alcance todas as magistradas e todos os magistrados em exercício no 1º e 2º grau de jurisdição que detenham competência para aplicar a Lei Maria da Penha.

#### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **RS 44.056,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e seis reais)**

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	0010	5048	3.3.90.39	39.11	120

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa para ministrar o referido curso na modalidade EaD, para até 30 (trinta) discentes



no período de 24/11/2023 a 14/12/2023.

#### **METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA**

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade de ensino à distância (EaD);
- (b) Duração da capacitação: carga horária total de 20h/a (vinte horas);
- (c) Data de Realização: 24/11 a 14/12/2023.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA**



## **8. PAGAMENTO**

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada;
- (b) Pagamento será em parcela única do valor contratado e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

## **9. SANÇÕES**

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

## **10. RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 09 de novembro de 2023.

Ivan de Almeida Trzan  
COORDENADOR UNICORP TJBA